



Relatório mensal de atividades Competência: setembro de 2020

Biocapital Participações S.A.
Piracicaba, 25 de novembro de 2020



São Paulo, 25 de novembro de 2020.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice
Recuperação Judicial

Processo nº 1012409-06.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa Biocapital Participações S.A. (CNPJ 07.814.533/0001-56), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes.

Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, **competência do mês de setembro de 2020**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.
CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Conteúdo

1. Resumo
2. Informações operacionais
3. Informações financeiras
4. Relação de Credores
5. Plano de Recuperação Judicial
6. Aspectos jurídicos

Resumo

- i. Dados financeiro e operacional
- ii. Informações jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a setembro de 2020:

- Desde agosto de 2019, a Recuperanda não tem faturamento.
- A Rhodia era o único cliente e não renovou o contrato desde julho de 2019, como já exposto nos RMAs anteriores.
- Os recursos obtidos pela Recuperanda se restringem aos mútuos/aportes da Glycerosolution e ao contrato de arrendamento para uso da estrutura da Biocapital, no valor de R\$ 200 mil por mês.
- De acordo com o contador, os colaboradores se dedicam, principalmente, às atividades da coligada Glycerosolution e na manutenção da estrutura da Recuperanda.
- Ressalta-se, que desde o segundo semestre de 2019, a Recuperanda vem realizando acordos com os colaboradores que estão se desligando da Biocapital. Nesses acordos, consta que a Recuperanda pagará as verbas rescisórias em 15 parcelas.
- A Recuperanda não tem efetuado o recolhimento de impostos correntes, encargos e retenções na fonte, elevando a dívida tributária.
- Para o mês em análise, a Recuperanda apresentou a geração de caixa (EBITDA) negativa de R\$ 113 mil e prejuízo de R\$ 347 mil.

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Histórico

- AGC não instalada em primeira convocação, segunda convocação realizada dia 23/08/2018.
- Em 23/08/2018, segunda convocação da AGC, acordou-se que seria apresentado nos autos o Aditamento ao Plano até o dia 24/09/2018, suspendendo-se a solenidade para o dia 30/10/2018.
- Devido ao acidente ocorrido na sede da Recuperanda, o E. Juízo Recuperacional deferiu o pedido de suspensão da AGC para o dia 10/05/2019.
- A AGC de 10/05/2019 foi suspensa para o dia 10/07/2019, que foi suspensa para o dia 10/10/2019, que foi suspensa para 10/12/2019, que foi suspensa para 11/02/2020.
- A AGC do dia 10/12, estabeleceu-se que a Recuperanda apresentaria até 20/01/20, novo Aditamento, o que não foi realizado, segundo a Recuperanda a não apresentação, deve-se ao fato de estar em tratativas de negociação dos melhores termos com credores e possíveis compradores da UPI, e se compromete a apresentar os mencionados documentos no dia 07.02.2020 (fls. 5804/5811).
- Em decisão proferida às fls. 5835, o E. Juízo redesignou a Assembleia Geral de Credores para o dia 24/03/2020.
- Apresentado o Plano Consolidado, o Laudo de Avaliação e o Laudo Econômico-Financeiro.
- Análise da Administradora Judicial juntada às fls. 6424/6438.
- **Deferido o adiamento da AGC por 60 dias ou até cessada a suspensão dos atos processuais, devido ao quadro de pandemia causada pelo COVID-19.**
- Realizada a AGC no dia 27/10/2020, houve a aprovação da sua suspensão para o dia 17/11, devendo ser apresentado um novo modificativo no dia 11/11/2020.
- Na AGC realizada no dia 17/11, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado na Classe I (100% crédito/credor), aprovado na Classe II (100% crédito/credor) e na Classe III, aprovação no percentual de 33,33 (credor) e aprovação de 93,98% (crédito), inexistente Classe IV, tendo sido levado para a apreciação do E. Juízo. As Recuperandas apresentaram manifestação às fls. 7596/7600 requerendo a desconsideração da assembleia geral de credores realizada, designando-se uma nova AGC no prazo de 15 (quinze) em modo híbrido, presencial e virtual. Pendente de apreciação pelo E. Juízo.

4. Informações financeiras

- a. Balanço Patrimonial
- b. Contas a receber
- c. Contas a pagar
- d. Endividamento bancário
- e. Endividamento fiscal
- f. Demonstrações de Resultado do Exercício
- g. Estoques
- h. Imobilizado
- i. Folha

	<i>(em mil R\$)</i>	ago/20	set/20
Ativo		37.137	36.715
Ativo circulante		16.481	16.296
Caixa		(0)	(0)
Contas a receber		52	52
(-) Duplicatas descontadas		-	-
Adiantamentos		1.195	1.136
Estoque		2.388	2.263
Empréstimos e mútuos		-	-
Impostos a recuperar		13.186	13.186
Outros créditos CP		(340)	(340)
Ativo não circulante		20.656	20.419
Impostos a Recuperar LP		-	-
Imobilizado / Intangível		110.477	110.477
(-) Depreciação acumulada		(90.582)	(90.819)
Outros créditos LP		761	761

- Por não ter operação industrial, não ocorrem alterações relevantes no ativo da Recuperanda.
- Segundo a Recuperanda, os gastos com energia possibilitam que a Biocapital ganhe créditos de impostos.
- Entre agosto e setembro de 2020 não houve alterações relevantes no ativo da Recuperanda

Informações financeiras – Balanço patrimonial: Passivo

fls. 7617

	(em mil R\$)	ago/20	set/20
Passivo		36.708	36.704
Passivo circulante		142.912	142.837
Contas a pagar		41.499	41.245
Adiantamentos de clientes		1.191	1.191
Empréstimos e financiamentos		15.061	15.061
Obrigações tributárias		7.356	7.341
Impostos parcelados CP		836	836
Mútuo sócios		29.118	29.140
Mútuos de terceiros		40.204	40.523
Outras contas a pagar		3.816	3.660
Passivo não circulante		56.033	56.033
Empréstimos e financiamentos LP		51.093	51.093
(-) Juros a transcorrer		(0)	(0)
Impostos parcelados LP		4.940	4.940
Mútuo sócios LP		-	-
Outras contas a pagar LP		-	-
Patrimônio líquido		(162.237)	(162.166)
Capital social		76.665	76.665
Reavaliação de ativo		10.170	10.170
Lucros (prejuízos) acumulados		(234.296)	(234.296)
Resultado período		(14.776)	(14.704)

- A Recuperanda mantém 13 colaboradores para que ocorra a manutenção de sua estrutura e para cumprir o contrato de arrendamento com a Glycero.
- A rubrica Obrigações tributárias apresentou uma diminuição de R\$ 14 mil.
- Houve uma diminuição de R\$254 mil nas contas a pagar com fornecedores em relação ao mês anterior.
- A conta mútuos de terceiros apresentou um aumento de R\$319 mil

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Informações financeiras – Demonstração de resultado do exercício

fls. 7618

D.R.E (em mil R\$)	ago/20	set/20	jan/20-set/20
Receita bruta	-	-	-
Deduções sobre receita	-	-	-

D.R.E (em mil R\$)	ago/20	set/20	jan/20-set/20
Receita líquida	-	-	-
Custo dos Produtos Vendidos	(433)	(356)	(3.909)
Lucro Bruto	(433)	(356)	(3.909)
Margem bruta (%)	-	-	-
Despesas	(20)	18	(679)
Despesas gerais e administrativas	(1)	(1)	(88)
Despesas com pessoal	(66)	(71)	(889)
Despesas com terceiros	(59)	(12)	(648)
Outras despesas operacionais	(94)	(98)	(855)
Outras receitas operacionais	200	200	1.800
Resultado Operacional	(453)	(338)	(4.588)
Receitas/Despesas não operacional	0	1	3
Resultado não operacional	(453)	(337)	(4.585)
Resultado financeiro	(32)	(10)	(209)
Resultado antes dos Impostos	(485)	(347)	(4.794)
IRPJ	-	-	-
CSLL	-	-	-
Resultado do exercício	(485)	(347)	(4.794)
(em mil R\$)	ago/20	set/20	jan/20-set/20
(=) Resultado do exercício	(485)	(347)	(4.794)
(+) Depreciação e amortização	227	224	537
(+) Resultado financeiro	32	10	209
(=) EBITDA	(225)	(113)	(4.047)

- Desde agosto de 2019, não há produção ou faturamento na Recuperanda, em decorrência do distrato com o único cliente, a Rhodia.
- O Custo dos produtos vendidos refere-se às atividades de produção para a Glycerosolution e inclui a depreciação mensal e mão de obra da produção.
- As despesas referem-se em sua maior parte a pró-labore, manutenção e serviços de terceiros, como jurídicos, de contabilidade, jardinagem, segurança
- Outras receitas operacionais registra o arrendamento da estrutura da Biocapital para a Glycerosolution, no valor de R\$ 200 mil.
- No mês de setembro de 2020, a geração de caixa (EBITDA) permaneceu negativa, apresentando um déficit de R\$ 113 mil.

Em setembro de 2020, o Contas a pagar vencido após o pedido de RJ ficou em R\$ 1.1 MM.

Classificação do CAR (em R\$)

*Pós Recuperação Judicial

Classificação	Valor (R\$)
A vencer	
Mais de 90	0
Até 90 dias	0
Vencidos	
Até 90 dias	178
De 90 a 180	0
Mais de 180	29.009

Comentários Contas a receber

- Na análise do Contas a receber foram excluídos os valores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.
- Do total de R\$ 29 mil do Conta a receber, 100% encontra-se vencidos.

Classificação do CAP (em R\$)

Classificação	Valor (R\$)
Vencidos	
Mais de 180	770.544
De 90 a 180	98.760
Até 90 dias	232.601
A Vencer	
Até 90 dias	692.712
De 90 a 180	0
Mais de 180	0

Comentários Contas a pagar

- Para a análise do Contas a pagar da Recuperanda não foram considerados os valores anteriores à Recuperação Judicial.
- A Recuperanda apresenta nível elevado de títulos vencidos, somando o valor de R\$ 1.1 MM, o que representa 61% do total do Contas a pagar.

Endividamento bancário

fls. 7620

Em setembro de 2020, o Balancete de verificação indicou o valor de R\$ 66,1MM e o relatório do SCR (Sistema de Informação de Crédito) informa o valor de R\$ 10,6MM.

Endividamento bancário - relatório Bacen

Endividamento bancário	set/20
Banco Bradesco S.A.	-
Banco Fibra	515.334,00
Banco Daycoval S.A.	10.155.615,00
Total	10.670.949

Endividamento bancário – dados contábeis

Endividamento bancário	set/20
Empréstimos e financiamentos (curto prazo)	15.061.481
Empréstimos e financiamentos (longo prazo)	51.153.441
Total	66.214.922

Nota sobre saldos e diferença entre os relatórios

- O Endividamento bancário é composto por três linhas de crédito, uma com Bradesco, uma com o Fibra e outra com o Banco Daycoval, de acordo com o SCR (Sistema de Informação de Crédito do Banco Central).
- Em relação ao mês de agosto de 2020, houve uma baixa no empréstimo do Banco Bradesco no valor de R\$900 mil, no entanto, apesar do questionamento por esta administradora, a Recuperanda não soube detalhar como ocorreu tal baixa, pois não conseguiu contato com o credor
- Segundo o contador, a diferença entre os relatórios (Bacen x Contábil) ocorre porque no Balanço Patrimonial (BP), a Recuperanda não registra a contabilização de juros que transcorreu a partir de 19 de julho de 2017, quando foi distribuído o processo de Recuperação Judicial (considera apenas o principal da dívida e os juros transcorridos até essa data).

Fonte: SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central e demonstrações contábeis Biocapital

Endividamento fiscal

fls. 7621

Ao confrontar o endividamento fiscal contábil com os extratos dos agentes públicos, verifica-se que o montante dos extratos da Receita Federal é de R\$ 63MM, valor significativamente superior aos registrados contabilmente pela Recuperanda no valor de R\$ 13MM.

Endividamento fiscal – relatórios oficiais

Endividamento fiscal	Valor - R\$
PGFN não previdenciário	48.163.173
PGFN previdenciário	15.618.603
Total	63.781.776

Endividamento fiscal – dados contábeis

Endividamento fiscal	Valor - R\$
Obrigações tributárias	7.341.262
Impostos parcelados CP	835.761
Impostos parcelados LP	4.879.575
Total	13.056.598

Nota sobre saldos e diferença entre os relatórios

- Segunda a Recuperanda, a diferença existente entre as demonstrações contábeis da Biocapital e os dados dos relatórios oficiais, é em decorrência de processos tributários estarem em andamento e a perda de parcelamentos não atualizados.
- A Recuperanda não está em dia com o programa de parcelamento do ICMS, o qual deveria haver amortização mensal de R\$ 2,6 mil, porém, o último pagamento efetuado foi em outubro de 2018 (não foi apresentado relatório que mostre uma posição mais atualizada, pois a Recuperanda informou que continua inadimplente).

Informações operacionais – Imobilizado

fls. 7622

Em setembro de 2020, a Biocapital apresentou a relação de ativos Imobilizado líquidos de depreciação no montante de R\$ 19MM.

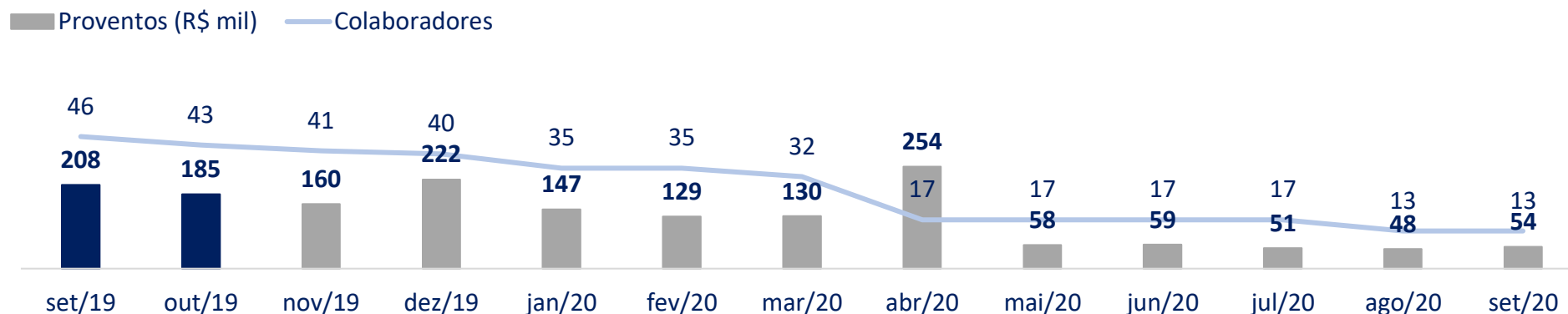
DESCRIÇÃO	Valor aquisição - R\$	Adições - R\$	Depreciação acumulada - R\$	Saldo líquido - R\$
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.349.480	-	-17.800.153	1.549.326
EDIFÍCIOS	1.205.068	-	-570.330	634.737
INSTALAÇÕES	76.494.160	-	-66.224.592	10.269.568
FERRAMENTAS	15.092	-	-10.553	4.539
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	234.623	-	-224.762	9.860
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.177.116	-	-1.146.168	30.949
SOFTWARE	-	-	-	-
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	335.392	-	-	335.392
REAVALIAÇÃO EM 2011	12.701.703	-	-4.685.860	8.015.843
(-) ICMS - CIAP	-2.139.412	-	-	-2.139.412
TERRENOS	943.342	-	-	943.342
Total geral	110.316.563	-	-90.662.419	19.654.144

Observações em relação ao faturamento

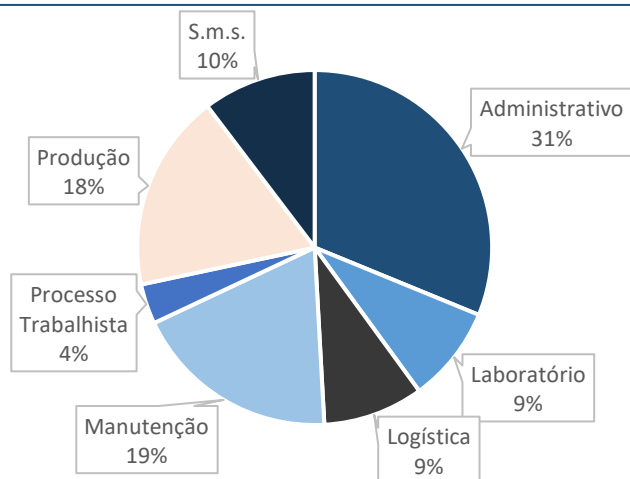
- Não houve adições ao imobilizado da Recuperanda entre os meses de agosto e setembro de 2020.
- Segundo a Contabilidade, a última avaliação de vida útil e depreciação ocorreu em outubro de 2017, apesar dos pronunciamentos contábeis recomendarem a reavaliação anual.

Em setembro de 2020, o quadro de colaboradores manteve-se em 13. Nos proventos houve um aumento para R\$ 54 mil.

Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado em folha



Divisão da folha de pagamento por departamento Notas



- Os proventos incluem adicionais de turno, periculosidade e rescisão.
- Por conta do contrato de arrendamento, os colaboradores da Biocapital trabalham para a Glycerosolution.
- O ex-colaborador Reginaldo Tietz possui pensão vitalícia determinada pela Justiça do Trabalho. Por isso, figura na folha de pagamento, apesar de não ser um colaborador ativo da Recuperanda.
- A Recuperanda propôs a todos que foram desligados a partir do 2º semestre de 2019, o parcelamento das verbas rescisórias em 15 parcelas mensais.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Relação de credores

- a. Relação de credores
- b. Incidentes

Relação de Credores

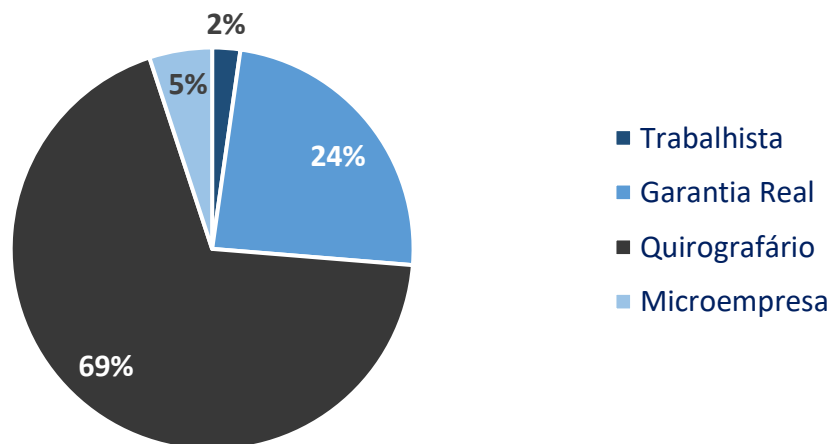
fls. 7625

A relação de credores que trata o art. 7º § 2º foi apresentada em 09/02/2018 (fls. 1852/1993), tendo o passivo sido majorado de R\$ 166 milhões para R\$ 191 milhões.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	33	9,3%	4.320	2,3%
Garantia real	1	0,3%	46.038	24%
Quirografário	244	68,5%	131.559	68,7%
Microempresa	78	21,9%	9.663	5%
Total	356	100%	191.581	100%

Divisão dos credores

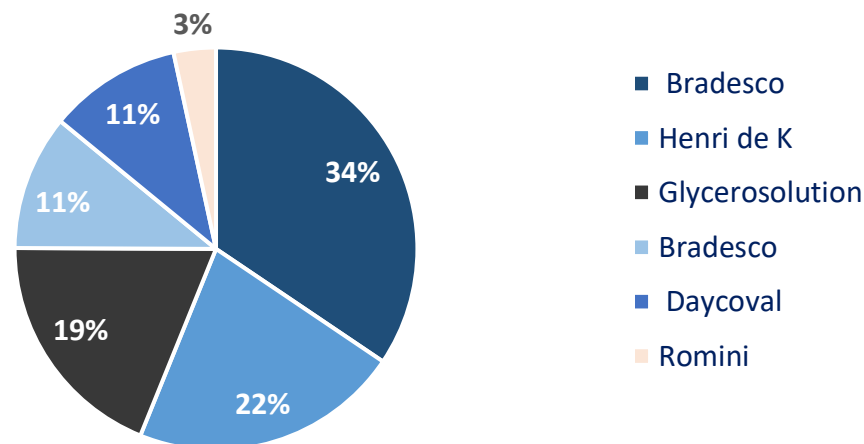


Fonte: Autos principais

Relação dos principais credores

Credor	Classe	Valor em R\$	% total
Banco Bradesco S/A	II	46.038	24%
Henri de K de Denterghem	III	28.983	15,1%
Glycerosolution Química Ltda	III	25.315	13,2%
Banco Bradesco S/A	III	14.532	7,6%
Banco Daycoval	III	14.250	7,4%
Romini Montagens	III	4.538	2,4%

Principais credores



Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

The Chemours Company	Shimadzu do Brasil Com. Ltda	Banco Daycoval S/A
<ul style="list-style-type: none">• 1010035-80.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito de R\$412.481,58 para R\$ 1.255.842,52.• Conclusos para despacho (despacho inicial).• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.• AI nº 2178657-03.2018.8.26.0000, agravo não acolhido.	<ul style="list-style-type: none">• 1005731-38.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito de R\$37.064,16 para R\$25.392,90.• Recuperanda concordou com a majoração do crédito.• A Administradora Judicial manifestou-se pela majoração do crédito para o valor de R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária.• A Credora concordou com a manifestação da Administradora Judicial e informou os dados bancários para depósito.• Julgado procedente, majorando-se o crédito para R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária	<ul style="list-style-type: none">• 1005619-69.2018.8.26.0451• Pretende a exclusão do seu crédito listado no valor de R\$14.249.624,36, por ser extraconcursal.• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.• O Banco apresentou nova manifestação rebatendo os pontos alegados pela Administradora Judicial.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.

Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

Indugaia Ltda	Itaú Unibanco S/A	Banco Bradesco
<ul style="list-style-type: none">• 1010035-80.2018.8.26.0451• Pretende a inclusão do crédito no valor R\$ 233.034,86.• Pendente de pagamento das custas processuais pela Credora.• Após o pagamento poderá ser julgada, tendo em vista a manifestação de todas as partes.• Julgado extinto sem resolução do mérito, disponibilizado no DJE em 13/02/2019.	<ul style="list-style-type: none">• 1012602-84.2018.8.26.0451• Pretende a minoração do crédito de R\$ 3.216.727,79 para R\$ 2.753.238,02.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 30/05/2019.	<ul style="list-style-type: none">• 1005885-56.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito relacionado na Classe III – Quirografia, de R\$14.532.236,28 para R\$ 83.099.793,24 e a minoração do crédito listado na Classe II – Crédito com Garantia Real, de R\$ 46.038.029,11, para R\$ 500.000,00.• Nomeado perito para realização do cálculo.• Em andamento.

Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

Rafael Ferreira Diehl	Reginaldo Marquioni Tietz	Telefonica Brasil S.A
<ul style="list-style-type: none">1011900-07.2019.8.26.0451Pretende a retificação crédito no valor R\$ 146.086,46.Prazo Recuperandas.	<ul style="list-style-type: none">1005363-92.2019.8.26.0451Pretende a habilitação de crédito no montante de R\$ 738.648,46.Julgado procedente, minorando-se o crédito para R\$1.079.809,28, na Classe I – Trabalhista.	<ul style="list-style-type: none">1007677-74.2020.8.26.0451Pretende a retificação do crédito para o valor de R\$25.401,76.Prazo Recuperanda e Administradora Judicial.

Plano de Recuperação Judicial

- i. Histórico do Plano e seus modificativos
- ii. Atual proposta de pagamento
- iii. Projeções da Receita Bruta

Histórico do Plano e seus modificativos

fls. 7630

Data	Fls.	Descrição
27/10/2017	1287/1388	apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação Patrimonial (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
09/08/2018		1ª convocação da AGC (não instalada)
23/08/2018		2ª convocação da AGC (instalada e suspensa)
24/09/2018	3469/3479	apresentação do 1º modificativo
27/09/2018	3489/3522	apresentação do Plano consolidado (plano original + 1º modificativo)
09/04/2019	4453/4523	apresentação de novo Laudo de Viabilidade (Resulta Consultoria) e 2º aditivo ao Plano
10/05/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
10/06/2019	4819/4870	apresentação do Plano Consolidado (plano original + 2º modificativo)
10/07/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
10/09/2019	5194/5201	apresentação do 3º aditivo ao plano
10/10/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/11/2019	5510/5662	apresentação do 4º aditivo ao plano e Laudo de Avaliação (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
10/12/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/02/2020		2ª convocação da AGC em continuação (cancelada)
20/02/2020	6119/6291	apresentação do Plano consolidado (plano original + 5º modificativo), do Laudo de Avaliação (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
24/03/2020		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
27/10/2020		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/11/2020		Apresentação de novo Aditivo.
17/11/2020		2ª convocação da AGC em continuação

- O último Plano, apresentado às fls. 6119/6291, possui como forma primária de pagamento aos credores, a venda da UPI, mesmo formato do plano anterior, apenas com alterações dos percentuais de pagamento das classes III e IV.
- O Plano conta com uma forma alternativa de pagamento caso não concretizada a venda da UPI.
- A Administradora Judicial analisou o Plano e seus documentos, tendo pontuado algumas dúvidas que precisam ser sanadas pela Recuperanda e ilegalidades que precisam ser excluídas, a referida análise consta nos autos principais às fls. 6424/6437 e sua síntese está nas próximas páginas.

Condições de pagamento através da venda da UPI

Classe I - Trabalhista

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação.
- Os créditos acima de 150 salários-mínimos e oriundos de relação contratual entre sociedade de advogados, serão pagos conforme Classe III.
- Os valores serão corrigidos de acordo com a Taxa Selic, da data da aprovação do Plano até o efetivo pagamento.

Classe II – Garantia Real

- Receberá sem deságio e preferencialmente, logo após o pagamento da classe em quaisquer cenários (tanto na venda em primeira quanto em segunda hasta), logo após o pagamento dos créditos de natureza trabalhista até cento e cinquenta salários.
- Há apenas um credor nesta classe, Banco Bradesco.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.

Condições de pagamento através da venda da UPI

Classes III e IV – Quirografia e ME/EPP

- Receberá o saldo residual dos valores atinentes ao produto da venda da UPI, logo após os pagamentos das classes I (trabalhadores até cento e cinquenta salários) e II e destinará esse produto preferencialmente ao pagamento dos credores financeiros fomentadores e credores fornecedores fomentadores, na seguinte proporcionalidade:
 - 63% por cento do saldo residual do produto da venda da UPI será destinado ao pagamento, proporcional, dos credores fomentadores e financeiros fomentadores, que atendam aos requisitos objetivos, abaixo descritos.
 - 25% será destinado ao pagamento dos demais credores quirografários, nesse rol incluídos aqueles que excederem 150 salários e também os credores da classe I com créditos oriundos de contrato de prestação de serviços.
 - 7% Será destinado ao pagamento da classe IV, mediante rateio a ser celebrado entre os credores dessa classe.
 - 5% - Será destinado ao pagamento das despesas extraconcursais do presente processo de recuperação judicial.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.
- **Houve a exclusão do pagamento das despesas do leiloeiro, o que deve ser melhor esclarecido pela Recuperanda.**

Informações da UPI

Dispõe o Plano que:

- existe indiscutível sinergia e interdependência entre as operações existentes entre a Recuperanda (detentora do parque fabril e tecnologia) e a Glycero (detentora de patentes e contratos).
- a criação de UPI se justifica e corrobora a transparência e boa-fé dos acionistas e controladores da Biocapital que se repetem na Glycero.
- propõe-se a operação de cisão parcial da Glycero, de modo que parcela significativa de marcas e patentes e carteira de clientes existentes e prospectiva, sejam incorporadas pela Biocapital, passando a fazer parte do seu ativo.

- A Recuperanda apresentou dentro do plano a atualização do valor dos bens avaliados constantes do Laudo de 2017, tendo apenas aplicado o índice da Selic sobre o valor justo, com base na data de 31/10/2019, conforme quadro abaixo.

Avaliação do Patrimônio - Biocapital		
Bens e imóveis		
Avaliador		
Lideratu Consultoria e avaliações		
Data base vistoria: 12/10/2017		Aditivos do PRJ
Resultado da avaliação (valores arredondados)	Data do aditivo protocolado: 20/02/2020	Data do aditivo protocolado: 11/11/2019
Valor justo	R\$ 71.374.000,00	R\$ 89.220.000,00
Valor de liquidação	R\$ 52.000.000,00	R\$ 65.000.000,00
Atualização do valor justo		
Data base: 31/10/2019		
Índice Selic		
Valor justo atualizado	R\$ 81.074.598,79	R\$ 101.346.088,27

- Observa-se que a atualização da avaliação de imóvel deve ser realizada sob a ótica do mercado, ou seja, levando em consideração a variação imobiliária (eventual valorização ou desvalorização do imóvel em face da região em que ele se localiza) e não por meio de atualização monetária do valor do imóvel aferido quando da avaliação deste, já que referido critério não demonstra o real valor econômico do bem.
- **Assim, para a aprovação da UPI e venda do imóvel se faz necessária a apresentação de um laudo de avaliação atualizado, como reiteradamente vem solicitando a Administradora Judicial.**

Informações da UPI

A Recuperanda apresentou em seu Plano um quadro representativo da junção dos seus bens e da Glycero, conforme abaixo:

Composição da UPI		
Método	Valor de mercado do ativo + Resultado	
Composição patrimonial		
Item	Patrimônio - Bens móveis e imóveis	
Valor avaliação	Data do aditivo protocolado: 20/02/2020 (fls. 6135)	Data do aditivo protocolado: 11/11/2019
Atual	R\$ 81.074.598,79	R\$ 101.346.088,27
% para UPI	100%	80%
VR Transferência	R\$ 81.074.598,79	R\$ 81.076.870,61
Item	Patrimônio - Bens Intangíveis (marcas e patentes)	
Valor avaliação	Data do aditivo protocolado: 20/02/2020	Data do aditivo protocolado: 11/11/2019
Atual	R\$ 39.755.600,00	R\$ 39.755.600,00
% para UPI	100%	100%
VR Transferência	R\$ 39.755.600,00	R\$ 39.755.600,00
Composição do resultado da UPI pelos próximos 5 anos - dos quais foi considerado apenas um ano para efeito de valoração da unidade produtiva isolada		
Receita prevista	R\$ 508.000.000,00	R\$ 508.000.000,00
Resultado previsto	R\$ 73.273.437,00	R\$ 73.273.437,00
Resultado ano	R\$ 14.654.687,40	R\$ 14.654.687,40
Valor avaliação da UPI	R\$ 135.484.886,19	R\$ 135.487.158,01

- Informa que a partir da venda da UPI, passaria, então a explorar serviços de estocagem, tancagem e manuseio de terminais independentes para graneis líquidos, dos produtos a serem desenvolvidos pela adquirente da UPI, tendo como condição a assinatura e manutenção de contrato de exclusividade com a Recuperanda, pelo período mínimo de 10 anos, nas condições pré-definidas que possibilitam a manutenção da fonte produtiva por parte da Recuperanda.
- **Assim, temos que a alienação da UPI é vinculada a um contrato de exclusividade com a Recuperanda**
- A Recuperanda dispõe no Plano que realizará leilão até maio de 2020 (1ª e 2ª hastas) e caso reste infrutífero, compromete-se a realizar um segundo leilão em menos de 12 meses, preferencialmente em fevereiro de 2021.
- Ainda, informa que não havendo sucesso no segundo leilão, passados os 12 meses de carência, fica estipulada a realização de uma nova AGC, em prazo não superior a 90 dias, a fim de ratificar o Plano da forma acelerada, ou caso os credores assim entenda, para que haja a deliberação sobre nova tentativa de alienação da UPI, através de novo leilão, com valor inferior ao piso inicialmente estipulado.

Forma alternativa de pagamento, caso não concretizada a venda da UPI.

Classe I - Trabalhista

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação.
- Créditos que decorram de relação contratual entre sociedades de advogados e a Recuperanda – serão igualmente pagos em condições especiais e particulares – **com deságio de 40%, corrigidos pela TR** – mas no prazo de até 48, com parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira vencendo no dia 10 do mês subsequente ao vencimento do prazo de 12 meses de carência, contado a partir da data da publicação da decisão de homologação.
- Deságio único e exclusivamente sobre verbas de caráter indenizatório e – também – sobre eventuais multas constantes dos cálculos dos valores devidos – habilitados e ou que vierem a ser habilitados – deságio esse de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor das eventuais multas.
- Há inconsistência em relação a atualização, pois o Plano menciona que todos os créditos concursais terão TR + 4% a.a., assim, **deve a Recuperanda esclarecer se a Classe I – Trabalhista terá a aplicação de juros de 4% a.a..**

Classe II – Garantia Real

- Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª parcela a ser paga no 1º mês subsequente ao período de carência de 1 ano contado da data da publicação da homologação do PRJ e sequencialmente a cada 30 dias, durante **12 meses**.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.

Forma alternativa de pagamento, caso não concretizada a venda da UPI.

Classes III – Quirografária

- Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª parcela a ser paga no 1º mês subsequente ao período de carência (juros e principal) de 1 ano contado da data da publicação da homologação do PRJ e sequencialmente a cada 30 dias, durante 143 meses.
- Durante o prazo de 143 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/143 avos do passivo desta classe, levando-se em conta nesse período o pagamento de: 60% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação nesta classe e remanescendo uma parcela final no 144 mês, equivalente a 40%, como prêmio de pontualidade sobre o total sujeito nesta classe, a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 143 parcelas mensais previstas no plano.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.

Classes IV – ME/EPP

- Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª parcela a ser paga no 1º mês subsequente ao período de carência (juros e principal) de 1 ano contado da data da publicação da homologação do PRJ e sequencialmente a cada 30 dias, durante 71 meses.
- Durante o prazo de 71 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/71 avos do passivo desta classe, levando-se em conta nesse período o pagamento de: 60% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação nesta classe e remanescendo uma parcela final no 72 mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade sobre o total sujeito nesta classe, a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 71 parcelas mensais previstas no plano.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.
- Há erro na somatória dos percentuais, pois alcançam o montante de 110%, **deve a Recuperanda informar se o pagamento será de 50% ou 60% e se o deságio será de 50% ou 40%.**

Ainda, há previsão de Credores Fomentadores, sendo subdivido em Fornecedores e Financeiro, conforme abaixo:

FORNECEDORES

- São os credores que se comprometem a fornecer bens e ou serviços à atividade operacional da Recuperanda com prazo mínimo de 60 dias e preço de mercado (mercado praticado para empresas adimplentes).
- Devem manifestar expressamente nos autos em até 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ ou na AGC.
- O passivo extraconcursal que a Recuperanda tiver perante esses credores, será pago através de rateio a ser realizado na Classe III geral.
- Análise AJ:
 - No plano há menção de duas datas (a contar da decisão assembleiar de aprovação do plano e da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano aprovado). **Deve ser considerada a publicação da decisão de homologação.**
 - As condições relativas a volume e preço serão tratadas diretamente com a Recuperanda.
 - Não há explicação de como será pago o crédito concursal desses credores, devendo a Recuperanda apontar forma de pagamento.

FINANCEIRO

- São os credores que se comprometem a disponibilizar novos créditos e ou serviços financeiros e ou que já o fizeram após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Deve a Recuperanda informar se houve algum credor que fomentou crédito desde o deferimento da Recuperação Judicial.
- Devem manifestar expressamente nos autos em até 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ ou na AGC.
- Para enquadramento nesta opção, deve o credor Fomentador Financeiro disponibilizar crédito, serviço a custo de mercado (não considerado o estado recuperacional da Companhia), como por exemplo: novas linhas de crédito, via capital de giro em valor mínimo de R\$ 5 milhões ou cessão ou desconto de recebíveis no limite mínimo de linha de crédito de R\$ 1 milhão e crédito rotativo.
- Serão pagos conforme os credores quirografários, sub classe credores fomentadores
- O passivo extraconcursal que a Recuperanda tiver perante esses credores, será pago através de rateio a ser realizado na Classe III geral.

Cláusulas do Plano que devem ser afastadas/alteradas

4.5 - Demais Condições Referentes aos Pagamento dos Créditos

- *Para fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes II, III e IV, fica definido que **a mora da Biocapital**, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, **somente ocorrerá com atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir das respectivas datas de vencimento**”.*
- **Observação AJ:** além do deságio, prazo excessivamente alongado, carência e baixa correção monetária, a Recuperanda pretende adicionar 25 dias para configuração de mora. Ora, incoerente o pedido que equivale a uma dilação de prazo.

5.4 - Evento de Descumprimento do PRJ

- Dispõe que o Plano só será descumprido apenas na hipótese de não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano. Que a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela e a Biocapital for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora. Que a notificação só será válida se for endereçada para o endereço da sede da empresa”.
- **Observação AJ:** Além de inadimplentes, a Recuperanda quer exigir notificação dos credores para configuração de descumprimento do plano e estipular quantidades de parcelas. Parece má-fé da Recuperanda a apresentação de tal proposta.

4.7 - Formas de pagamento

- Dispõe que os credores devem informar seus dados bancários diretamente a Biocapital, através de carta registrada, enviada na sede da Recuperanda e dirigida à diretoria. Que a conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor”.
- **Observação AJ:** Tal previsão pretende apenas dificultar o pagamento aos credores, entende a infra-assinada que os credores poderão informar os dados bancários nos autos principais, nos incidentes de discussão de crédito, por e-mail a ser informado pela Recuperanda e pelo e-mail da Administradora Judicial (rj.biocapital@excelia.com.br). Quanto a conta de titularidade do credor, informa a infra-assinada que o Credor poderá apresentar procuração ou carta de próprio punho autorizando o pagamento em conta de pessoa terceira.

5.5 - Cessões

- Dispõe que as cessões de crédito somente produzirão efeito quando a Biocapital seja informada e que os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito as disposições do Plano homologado.”
- **Observação AJ:** O art. 290 do Código Civil dispõe que a regularidade da cessão se dá a partir do momento que o devedor está ciente da cessão de crédito, assim, a exigência de que o cessionário necessita declarar que o crédito adquirido será pago conforme condições do plano é abusivo. Devendo ser afastada tal cláusula. Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

A cláusula 4.1 – Novação possui ilegalidades e condições arriscadas para a votação do Plano, devendo ser alterado o seu texto, conforme análise abaixo:

1. Credores que votarem a favor do plano, sem ressalva, estão renunciando ao direito de cobrança dos coobrigados e *“A Cláusula de renúncia expressa dos credores as suas garantias face aos coobrigados e devedores solidários e avais e outros – se dá e é expressa de maneira legal no presente plano, plausível de ser questionada – credor a credor – mediante voto expresso nesse sentido (...)”*.

Observação AJ: Ora, abusiva tal colocação, sendo que já pacificado no Tribunal que a homologação do plano não suspende a exigibilidade dos créditos conta os coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores. Devendo tal cláusula ser excluída do Modificativo.

2. Prevê também que os credores, ao aprovar o plano, concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano estiver sendo cumprido.

Observação AJ: Não se opõe a Administradora Judicial, ressaltando apenas que trata-se de uma suspensão provisória e não de um cancelamento definitivo.

3. *“Os credores detentores de garantias reais face à Recuperanda e para viabilizar a criação e venda da UPI – concordam expressamente em abrir mão das referidas garantias – desde que – ao menos no que se refere aos credores da Classe II – o plano e venda da UPI – tenha voto favorável e expresso do credor detentor da garantia real que – eventualmente – restará inclusa nos bens do acervo da UPI, se for o caso.”*

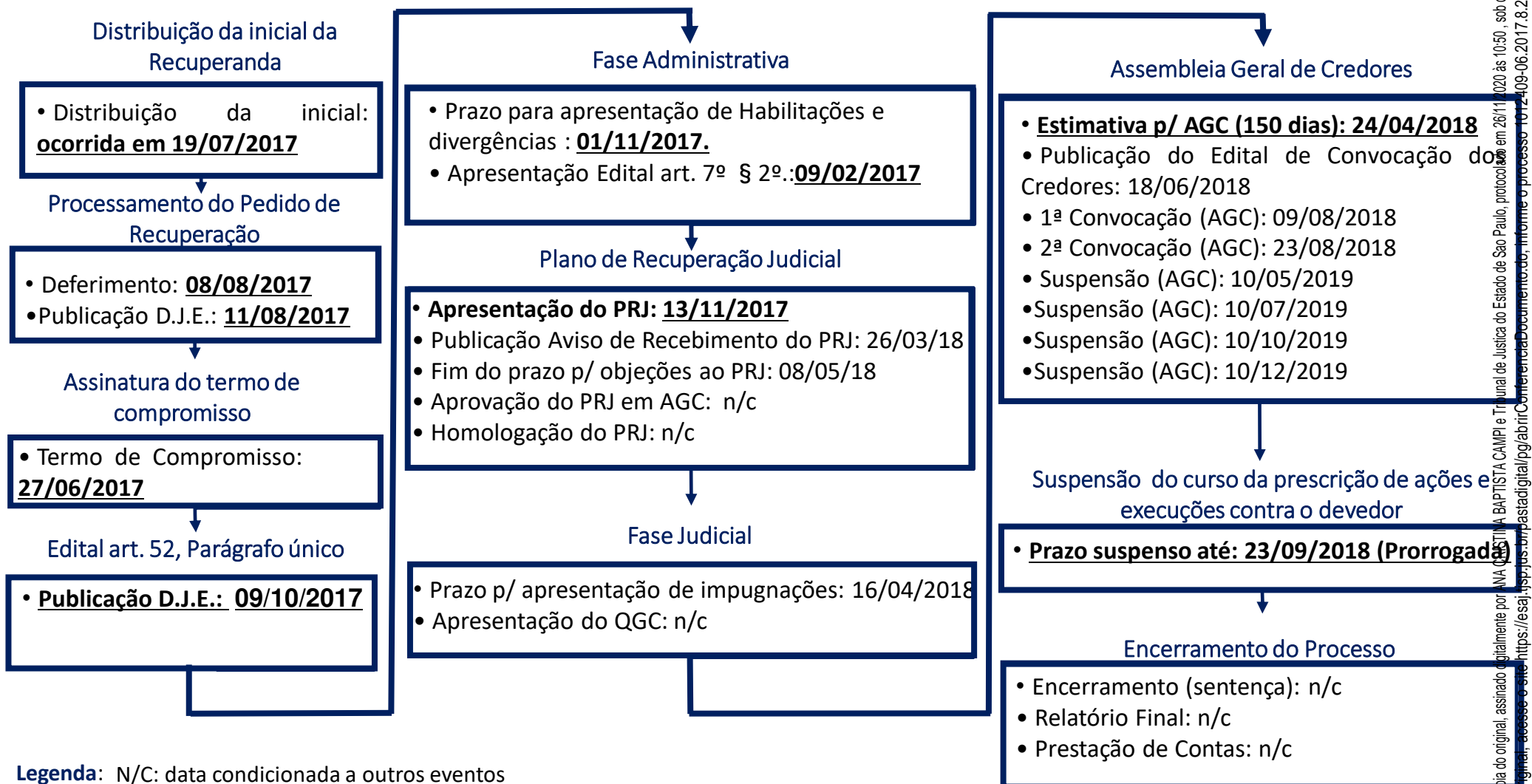
Observação AJ: Esta cláusula dá abertura para a negativa do Banco Bradesco, pois trata-se de uma cláusula que força o credor renunciar à sua garantia. Salienta-se que o Bradesco é o único credor da Classe II e sua negativa, levaria o plano para aprovação por crown down. Ainda, ressalta-se que neste caso não há a possibilidade de alegação de abusividade de voto, considerando que já foram realizadas diversas assembleias visando a negociação do plano entre os credores e Recuperanda.

- Quanto as projeções da Recita Bruta, temos que:
 - Taxa de crescimento anual médio de 2%.
 - A previsão de receita bruta está pautada na expectativa de alienação da UPI, que tem a previsão de um leilão para o mês de maio de 2020.
 - No momento atual da Biocapital, os únicos recursos são os mútuos e o arrendamento celebrado com a Glycero para utilização de sua estrutura, no valor de R\$ 200.000,00, **não havendo nenhum faturamento por qualquer atividade econômica de acordo com o objeto social da Recuperanda.**
 - Nas fls. 6135, há explicação do critério adotado para a **perspectiva** de faturamento em relação à Glycero a título de utilização de Royalties sobre o faturamento anual dos projetos Biodiesel Raízen e vendas plastificante primário a serem pagos durante 5 anos. **No entanto, não foi apresentado fluxo de caixa projetado para que se tenha uma base desses valores ou mesmo uma relação ou uma explicação palpável sobre os projetos Biodiesel Raízen.**
 - Nas fls. 6136, indica a premissa para receita prevista que é baseada em mais de 200 clientes homologados, sendo 38 ativos, com potencial de negócios na ordem de 80 mil toneladas/ano com os clientes homologados sem considerar os projetos em desenvolvimento. **Entretanto, não consta nenhuma relação desses clientes, sejam homologados ou ativos.**
 - **Observa-se a importância de se apresentar a relação de clientes homologados e ativos e não menos importante, a relação de marcas e patentes que a Glycero propõe para cisão com a Biocapital.**

Aspectos jurídicos

- i. Cronograma processual
- ii. Resumo da movimentação processual
- iii. Incidentes
- iv. Inquéritos

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Biocapital



Andamento processual.

Fls. 7361/7362: juntada de e-mail da Dra. Fabiana de Araújo Spienza Saito apresentando ofício da 1ª Vara Cível de Leme na qual determinou a penhora no valor de R\$ 24.093,26, com data base de 01/02/2020, referente a Execução de Título Extrajudicial ajuizado pela Sul América contra a Star Controle Ambiental Ltda, credora na presente Recuperação Judicial.

Fls. 7363/7364: manifestação da Administradora Judicial esclarecendo alguns pontos sobre a decisão de fls. 7358.

Fls. 7365/7444: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2020 o Relatório Mensal de Atividades (competência: julho e agosto de 2020).

Fls. 7445/7446: Certidão de disponibilização no DJE em 09/11/2020, referente a decisão de fls. 7358.

Fls. 7447: **Decisão datada de 09/11/2020 determinando que seja anotado a penhora de fls. 7361/7362, dando ciência da petição da Administradora Judicial de fls. 7363/7364 e do RMA de fls. 7365/7444.**

Fls. 7448/7450: manifestação do credor Rodrigo Pinto apresentado objeção ao Aditivo ao PRJ apresentado às fls. 6120/6156.

Fls. 7451: certidão de ato ordinatório determinando a manifestação da Administradora Judicial em 10 dias.

Fls. 7452/7453: Certidão de remessa para publicação no DJE referente a decisão de fls. 7447.

Fls. 7454/7455: Certidão de disponibilização no DJE em 11/11/2020, referente a decisão de fls. 7447.

Fls. 7456/7459: apresentado pela Messer Gases Ltda substabelecimento para regularização da representação processual.

Fls. 7460: certidão cartorária informando ter regularizado a representação processual de fls. 7456/7459.

Fls. 7461/7462: ato ordinatório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 7463/7494: apresentado pelas Recuperandas o aditivo ao plano de recuperação judicial.

Fls. 7495: ciência do Ministério Público da intimação de fls. 7461/7462.

Fls. 7496: certidão de ato ordinatório determinando a manifestação da Administradora Judicial em 10 dias.

Fls. 7497/7498: Certidão de remessa para publicação no DJE referente a decisão de fls. 7447.

Fls. 7497/7498: Certidão de remessa para publicação no DJE referente ao ato ordinatório de fls. 7451.

Fls. 7501/7505: manifestação do credor Luiz Eduardo Sá Roriz Advogados Associados apresentado objeção ao Aditivo ao PRJ apresentado às fls. 6120/6156.

Fls. 7506/7507: Certidão de disponibilização no DJE em 17/11/2020, referente a decisão de fls. 7447.

Fls. 7506/7507: Certidão de disponibilização no DJE em 17/11/2020, referente ao ato ordinatório de fls. 7451.

Andamento processual.

Fls. 7510/7511: manifestação do Banco Fibra informando que não houve a aprovação do plano conforme informado pelo E. Juízo as fls. 7353, requerendo a retratação da r. decisão a respeito de suposta aprovação do plano.

Fls. 7512/7550: manifestação das Recuperandas juntando novo aditivo ao plano incluindo apenas cláusula de anuência da empresa Glycero Solution Química Ltda., quanto à cisão parcial de seus ativos.

Fls. 7551: certidão de ato ordinatório determinando a manifestação da Administradora Judicial em 10 dias.

Fls. 7552/7553: Certidão de remessa para publicação no DJE referente o ato ordinatório de fls. 7551.

Fls. 7554/7555: Certidão de disponibilização no DJE em 18/11/2020, referente o ato ordinatório de fls. 7551.

Fls. 7556/7595: manifestação da Administradora Judicial juntando a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 17/11/2020.

Fls. 7596/7600: manifestação da Recuperanda requerendo a desconsideração da assembleia geral de credores realizada, designando-se uma nova AGC no prazo de 15 (quinze) em modo híbrido, presencial e virtual.

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065